



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 22/12/14
Cwage

Comissão de Justiça - Legislativo
Chefe do Núcleo de Atividades Legislativas

Ao Deputado Cícero Magalhães

para relatar.

Em 22/12/14
JL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° _____, DE ____ DEZEMBRO DE 2014, que:

“Altera os anexos da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, e concede a revisão salarial dos servidores do Ministério Público do Estado do Piauí.”

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP.

I – RELATÓRIO

Nos termos do inciso VI do art 47 e art.s 59, 61 e 139 do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria, observando sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal/88, Constituição Estadual/89 e demais leis atinentes à espécie.

A proposição faz parte do Processo Legislativo na forma da alínea “a” do inciso II do § 2º do art. 75 da Constituição Estadual/89. Por sua vez, o Ministério Público possui autonomia funcional e administrativa de deflagrar o processo legislativo de proposição que objetive o aumento dos vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado do Piauí.

No caso entelado a proposta “Altera os anexos da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, e concede a revisão salarial dos servidores do Ministério Público do Estado do Piauí”, conforme os anexos I e II do Projeto de Lei.

Com efeito, o reajuste é de 6,5% (seis vírgula cinco) aplicados a todos os seus servidores. É importante informar, aos nobres colegas, que os efeitos

financeiros desta Lei são de inteira responsabilidade do Ministério Pùblico Estadual, condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na sua proposta para o próprio Orçamento de 20115.

II – VOTO DO RELATOR

Observa-se que o Projeto está revestido de constitucionalidade posto que cabe ao próprio Ministério Pùblico Estadual propor projeto de lei que aumente os vencimentos de seus servidores, conforme norma acima mencionada.

Diante do exposto observa-se que o projeto cumpriu o trâmite regimental, pelo que voto pela sua normal tramitação e aprovação. É o parecer.

(x) pela aprovação

() pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 de dezembro de 2014.

DEP.

relator

APROVADO À UNANIMIDADE
em, 02 / 12 / 14.